



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Sr. Vilcinei Matta de Abreu (peça #395), autuado nos autos do processo administrativo nº **2024-FV9CM**, em face da publicação do resultado final que **DECLASSIFICOU** o recorrente no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEDURB/ES, cujo objeto é a **futura aquisição de imóvel para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis que atenda aos requisitos mínimos especificados no Edital.**

Infere-se dos autos que a desclassificação do recorrente que apresentou Recurso Administrativo à publicação do resultado final do chamamento se deu pelos seguintes motivos:

“Embora o imóvel tenha atendido aos critérios técnicos e documentais do Edital, o proponente recusou expressamente o valor estabelecido pela CAI/SEGER. O proponente apresentou duas manifestações constantes nas peças #348 e #371 as quais foram devidamente respondidas através do ofício constante na peça #380 que reabriu o prazo para manifestação sobre a concordância com o valor atribuído à avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI/SEGER conforme estabelecido no Edital. Dentro do prazo estabelecido o proponente apresentou contraproposta divergente do valor avaliado. Diante da não aceitação do valor oficial fixado pela unidade técnica competente, a proposta foi considerada DESCLASSIFICADA.”

Conforme se depreende dos documentos que instruem os presentes autos, e, ainda, da manifestação estampada pela Comissão Permanente de Licitação à peça #421, subsidiada em manifestações das áreas técnicas, entendo por acolher e ratificar as razões da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, porquanto fundamentadas em estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento editalício e da legalidade.

Nessa ordem de ideias, em que pese o argumento de irresignação do recorrente calcado na aplicação do princípio da competitividade e do formalismo moderado, é assente que a Administração Pública não pode classificar uma proponente que não logrou êxito em aceitar ao valor estabelecido no Laudo de Avaliação elaborado pela CAI/SEGER, em detrimento daquele que demonstrou.

Pelo exame dos autos, é indene de dúvidas que a CPL e o corpo técnico da GEHAB e da Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI/SEGER examinaram todos os pontos trazidos pelo recurso apresentado pelo recorrente com esteio nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado, inclusive com a realização das diligências necessárias.

Em relação ao Recurso Administrativo apresentado, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, ratificando a decisão à peça #421, que não acatou as razões alegadas, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, a fim de manter incólume a sua desclassificação no chamamento.

Diante de todo exposto, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento editalício, e não havendo irregularidades na deliberação final quanto ao resultado da fase de classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SEDURB/ES, referente ao processo Nº 2024-FV9CM, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, ratificando integralmente a decisão à peça #421, mantendo a **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pelo recorrente, a fim de manter incólume a decisão de desclassificação da proposta do Sr. Vilcinei Matta de Abreu, no Chamamento nº 001/2025.

Vitória, 15 de outubro de 2025.

MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCOS AURELIO SOARES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO

GABSEC - SEDURB - GOVES

assinado em 15/10/2025 14:09:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/10/2025 14:09:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENZA ROCHA BARACIOLI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GABSEC - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CMHSH>